



**Prefeitura Municipal de Divinolândia**  
Estado de São Paulo

**CONVÊNIO 11/2020**

**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, E O  
CONDERG – HOSPITAL REGIONAL DE  
DIVINOLÂNDIA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 46.435.921/001-88 situada à Rua XV de Novembro, nº 261, Divinolândia – SP, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Dr. NAIEF HADDAD NETO**, portador do RG nº 10.841.897, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.833.706-59, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 23, Centro – Divinolândia Estado de São Paulo, **CONVENIENTE** e, de outro lado, **CONDERG – HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº **52.356.268/0002-45** situado na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o **Sr AMARILDO DUZI MORAES**, portador do RG nº 15.690.034-8 e CPF nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, nº 1219, Bairro Jardim Brasília em Vargem Grande Do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em seu Título VIII, Capítulo II; a Constituição Estadual, em especial em seu Título VII, Capítulo II, Seção II; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores; a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência à saúde, especificamente aos serviços médicos para atendimento na Unidade de Urgência e Emergência, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O Presente Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Divinolândia e o CONDERG – Hospital Regional de Divinolândia, fornecendo **PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DE DIVINOLÂNDIA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)**, conforme Anexo I – Plano de Trabalho.



**Prefeitura Municipal de Divinolândia**  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

2.1 – Responsabilizar-se pela contratação de profissionais, nos termos do Plano de Trabalho, para execução dos serviços a serem prestados;

2.2 – Manter um plantão de disponibilidade no período de 24 (vinte e quatro) horas, com uma escala de plantonista, para Unidade de Urgência e Emergência do Hospital Regional de Divinolândia, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

2.3 – Manter um plantão para substituição do profissional técnico plantonista, nos termos constantes no Plano de Trabalho, na ausência do escalado, para que o serviço de pronto atendimento, aos usuários, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), não seja prejudicado;

2.4 – Apresentar na Unidade de Urgência e Emergência a escala com os respectivos horários dos plantonistas;

2.5 – Responsabilizar-se pela contratação de profissionais da saúde elencados no plano de trabalho, adequado para manutenção dos serviços 24 (vinte e quatro) horas, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

2.6 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais e outros, que houverem, dos seus contratados, destinados à execução dos serviços, objeto do presente Convênio, eximindo a **CONVENIENTE** de toda e qualquer responsabilidade;

2.7 – Fornecer medicamentos e materiais necessários para execução dos serviços descritos na cláusula segunda;

2.8 – Manter equipamentos e materiais permanentes necessários para realizações dos serviços médicos, em perfeito estado de uso e conservação, com programação de manutenção preventiva, para uso sempre que necessário;

2.9 – Manter as dependências em bom estado e condições de uso, sempre que disponibilizados para a prestação dos serviços conveniados, inclusive equipamentos e materiais;

2.10 – Abertura de conta específico para movimentação dos recursos objeto do presente Convênio.



**Prefeitura Municipal de Divinolândia**  
**Estado de São Paulo**

2.11 – A não prestação de contas implicará na suspensão do repasse até a regularização da mesma.

**CLÁUSULA III – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – Para execução do presente Convênio o **CONVENENTE** repassará recursos financeiros ao **CONVENIADO** na vigência deste instrumento, o montante de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, em 03 (três) parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinados ao **CUSTEIO** da Unidade de Urgência e Emergência do Hospital Regional de Divinolândia, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), até o dia 10 do mês subsequente, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – Para a prestação dos serviços conveniados as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00, Código de Aplicação nº 312.0000

**CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – O **CONVENIADO** apresentará à **CONVENENTE** a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, 30 (trinta) dias após o termino da vigência deste instrumento.

5.2 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 02/2016 – ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3 - O **CONVENIADO**, deverá disponibilizar em seu site oficial todas as informações referentes ao recebimento do recursos e as respectivas aplicações, bem como cumprir todas as exigências legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

5.3 – A não utilização da totalidade dos recursos repassados obriga o **CONVENIADO** e efetuar a imediata devolução do saldo remanescente em conta da **CONVENENTE**.



**Prefeitura Municipal de Divinolândia**  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

6.1 – A fiscalização da execução dos serviços conveniados será exercida pela **CONVENENTE** que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades, médicas e administrativas, que forem verificadas, visando sempre a sua manutenção no que diz respeito à quantidade e principalmente a qualidade dos referidos serviços, objeto do presente Convênio.

6.2 – A **CONVENENTE** vistoriará as instalações do **CONVENIADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONVENIADO**, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio, sempre que se fizer necessário.

6.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

7.1 – Fica a **CONVENENTE** autorizada a rescindir o presente convênio quando julgar necessário, e para a interrupção das atividades não causar prejuízos aos usuários, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a rescisão, a partir da comunicação.

7.2. – A rescisão ocorrerá de forma automática, sem necessidade de prévio aviso, nos casos de comprovada desnecessidade dos serviços ora conveniados para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Divinolândia.

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 30 de outubro de 2020, podendo ser alterado, revogado e até mesmo prorrogado pelo período previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo interesse público e da **CONVENENTE**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – Qualquer alteração no presente convênio por acordo entre as partes, havendo interesse mútuo e plenamente justificado, será objeto de Termo Aditivo.



## **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

### **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

10.1 – Se qualquer das partes, em benefício próprio ou da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, o responsável sujeitar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e demais leis que regulem a matéria.

### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Divinolândia, 20 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Naief Haddad Neto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Amarildo Duzi Moraes  
Presidente do CONDERG

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: Vânia de Lina Bucci

RG/CPF: 223.233.568-50